



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Senador Helvídio Nunes de Barros – Picos/PI, Brasil.

naecshnb@gmail.com

www.ufpi.br/praec

**EDITAL Nº 12/2018 – PRAEC/UFPI
SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA A RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA
Campus Senador Helvídio Nunes de Barros – Picos (PI)**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as ao benefício da Residência Universitária (REU) Campus **Senador Helvídio Nunes de Barros – Picos (PI)**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A política de assistência estudantil executada pela UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO BENEFÍCIO E QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Residência Universitária (REU) - Benefício destinado ao acolhimento de estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. Os/as estudantes devem ser oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação e que não sejam portadores/as de diploma de curso superior, conforme Resolução Nº 008/2015, do Estatuto da

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Ary', is located at the bottom right of the page.

Residência Universitária. Não terão acesso a este benefício os/as estudantes residentes em áreas situadas até 50 (cinquenta) km do respectivo *Campus* SHNB - Picos. No *Campus* Teresina, a REU-I possui vagas reservadas aos/à estudantes com deficiência (Pessoa com Deficiência - PcD), com dormitórios e banheiros adaptados para atender a demanda. Nos demais *Campi*, havendo demanda de pessoas com deficiência, estes terão prioridade de vaga, respeitado os demais critérios constantes neste edital.

2.2 Quantitativo de vagas para o benefício em cada *Campus*:

CAMPUS	BENEFICIO	VAGAS DISPONÍVEIS
Campus Senador Helvídio Nunes de Barros – CSHNB (Picos)	REU	02 - Vagas masculinas 02 - Vagas femininas

3 DAS INSCRIÇÕES

Serão realizadas no período de **17/09/2018 a 22/09/2018** pelo sistema *online* na página eletrônica sigaa.ufpi.br/sae/, com o preenchimento do questionário contendo informações acadêmicas e socioeconômicas. Após a conclusão desse procedimento, o sistema gerará um comprovante de inscrição cuja cópia deverá ser anexada à documentação a ser entregue. Caso o/a estudante não consiga gerar o comprovante de inscrição, poderá anexar declaração explicando o motivo de não possuir o comprovante original (esta declaração poderá ser a próprio punho ou digitada, desde que esteja assinada e datada), a mesma deverá ser entregue juntamente com a documentação socioeconômica. O comprovante original deverá permanecer com o/a estudante para acompanhamento do seu pedido, até o resultado final, que será divulgado nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC e no mural do NAE. Caso o/a estudante não consiga efetuar ou finalizar a inscrição de forma *online*, esta poderá ser realizada manualmente em questionário disponibilizado no seguinte link: http://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/prex/documentos_/question%C3%A1rio_2017_1_1.pdf. Após a etapa de inscrição *online*, o/a estudante deverá entregar a documentação no Protocolo da UFPI do Campus local. O processo deve ser encaminhado ao Núcleo de Assistência Estudantil – NAE. Em momento posterior o/a

estudante será convocado para atualização eletrônica, obrigatória, dos seus dados no sistema *online* da PRAEC

4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

4.1 Para concorrer ao benefício Residência Universitária o/a estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

4.2 Não poderá concorrer ao Programa Residência Universitária o estudante portador de curso superior, o que estiver cursando pós-graduação e o que esteja matriculado na UFPI em menos de 04 (quatro) disciplinas ou em menos de 300 horas no semestre, exceto os estudantes PAEE (Público Alvo da Educação Especial), amparados pela Resolução 054/17 (Art. 7) e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo.

4.3 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

4.4 Os/As estudantes contemplados com Residência Universitária (REU), poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras), com o Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Bolsa MEC), com a Bolsa de Inclusão Social (BINCS) e com a Bolsa de Incentivo a Atividades Socioculturais e Esportivas (BIASE) da PRAEC.

5. DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO; DOCUMENTAÇÃO; PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.



5.1 DA SELEÇÃO

5.1.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação completa exigida neste edital e das respostas ao questionário *online* (sigaa.ufpi.br/sae/) preenchido pelo/a estudante;

5.1.2 A classificação dos/das candidatos/as será definida por índice socioeconômico considerando a renda *per capita* do/a estudante e análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, perda de vínculo familiar, situação habitacional, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. **Em caso de empate no índice socioeconômico dos candidatos, o desempate será feito baseado nos seguintes critérios: 1º - renda per capita; 2º - últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista); 3º - Não recebimento de outra Bolsa paga pela UFPI; 4º - Maior idade e 5º - Mais períodos para conclusão da graduação na UFPI.**

5.1.3 Os/As candidatos/as classificados/as além do número de vagas disponibilizadas neste edital (Art. 2º, item 2.2) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo edital;

5.1.4 Serão realizadas obrigatoriamente entrevistas com os/as candidatos/as à Residência Universitária e, se necessário, visitas domiciliares e convocações no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. As convocações serão realizadas por e-mail e/ou telefone informados pelo/a candidato/a, bem como poderão ser realizadas por meio de aviso no mural do NAE campus SHNB, em Picos. Caso o/a estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido;

5.1.5 Serão realizadas, se necessário, entrevistas sociais e psicológicas com os/as candidatos/as a fim de acompanhar as potencialidades e vulnerabilidades, auxiliando-os no processo de adaptação;

5.1.6 As visitas domiciliares poderão culminar em desligamento do benefício, caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

5.1.7 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido.

5.2 DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo a este Edital, deverá ser entregue no período de **17/09 a 24/09 de 2018 no Protocolo da UFPI do Campus local**. A documentação deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico.

5.3 DO LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.3.1 Após a etapa de inscrição *online*, o/a estudante deverá entregar a documentação no Protocolo da UFPI do Campus local. O processo deve ser encaminhado ao Núcleo de Assistência Estudantil – NAE.

5.3.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos entregues dentro do prazo junto à inscrição. Não serão aceitos documentos obrigatórios se forem entregues após processo de inscrição protocolado e enviado ao NAE.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício Residência Universitária será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC;



6.2 **O RESULTADO PARCIAL** consiste na divulgação, na página da UFPI e da PRAEC, da lista parcial de selecionados/as e de não selecionados/as. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

6.3 **O RESULTADO FINAL** consiste na divulgação da lista final de selecionados/as e de não selecionados/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social.

6.4 O prazo máximo para divulgação do resultado da seleção será até 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de entrega da documentação, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

6.5 O/a estudante selecionado/a terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado no seu cadastro, no mural do NAE, campus SHNB, em Picos, e nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC, para se apresentar ao Serviço Social (SES) ou à Secretaria do NAE, onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício solicitado por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Termo de Concordância e Reunião de Inserção. O/A estudante deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso: Histórico Escolar 2018.2 e Atestado de Matrícula 2018.2, Foto 3x4. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

7 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a divulgação do Resultado Parcial e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado Final.



7.1.2 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados pelos/as candidatos/as na etapa de inscrição/entrega de documentação bem como a inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

7.1.3 Os recursos deverão ser entregues no Protocolo da UFPI do Campus local. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital.

7.1.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

8 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A política de assistência estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

9 CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

9.1 Para permanecer no benefício, o/a estudante deverá cumprir semestralmente os critérios estabelecidos neste Edital e nos Termos de Compromisso do Serviço Social e de Concordância do Serviço Pedagógico (**Anexo 13**), os quais deverão ser assinados no ato de ingresso no programa Residência Universitária;

9.2 Os/As estudantes deverão cumprir rigorosamente com os critérios do Serviço Pedagógico relacionados à carga horária / número de disciplinas; índice de rendimento acadêmico semestral; reprovações; tempo de permanência no benefício, conforme consta no anexo 13 deste edital.

9.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação ao Serviço Social e ao NAE do trancamento de sua matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício;



9.4 Na REU existem atividades que demandam a participação, o envolvimento, a cooperação e a integração de todos os/as residentes para o melhor funcionamento da dinâmica do Programa. Portanto, o/a estudante beneficiado/a, para permanecer, deve adequar-se às normas contidas no Estatuto da Residência, sob pena de desligamento;

9.5 É de responsabilidade da família do/a estudante o acompanhamento de sua situação de saúde física e mental, e demais problemas de natureza emocional e/ou comportamental que possam interferir na sua permanência na Residência. O/A estudante deverá ser capaz de administrar o autocuidado e não negligenciar sua saúde, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra em específico. Quando necessário, o/a estudante e/ou sua família deverão atender às convocações e orientações da equipe de profissionais do NAE campus SHNB, em Picos, e demais profissionais da rede socioassistencial externa à UFPI;

9.6 É de responsabilidade do/a estudante beneficiado/a com a REU conviver em clima de respeito e evitar qualquer ação que interfira na harmonia do espaço coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

9.7 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU a preservação das instalações elétricas, hidráulicas, de todos os móveis e eletrodomésticos, sendo dever dos/as residentes mantê-los em pleno estado de conservação, no intuito de não causar danos aos demais, à instituição ou ao interesse coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

9.8 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU a manutenção da higiene e da limpeza de seus objetos pessoais, bem como dos ambientes da REU (exemplo: quarto, banheiro, cozinha, etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

9.9 É de responsabilidade dos/as estudantes da REU o cuidado com seus objetos pessoais e de valor;



9.10 É de responsabilidade do/a estudante da REU apagar todas as luzes e desligar qualquer tipo de aparelho que esteja ligado ao sair de qualquer cômodo (exemplo: condicionador de ar, ventilador etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

9.11 É proibido ao/à estudante da REU instalar e utilizar quaisquer tipos de máquinas e equipamentos que possam prejudicar a saúde, segurança, integridade física e tranquilidade dos demais residentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de qualquer ocorrência adversa;

9.12 É proibido ao/à estudante da REU consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da Residência ou em qualquer área dentro do *Campus* da UFPI;

9.13 É proibido ao/à estudante da REU armazenar ou utilizar quaisquer tipos de materiais inflamáveis, químicos ou tóxicos que possam prejudicar a integridade física dos/as residentes, bem como a utilização de fósforos e/ou isqueiros em locais ou situações indevidas, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

9.14 É proibido ao/à estudante da REU o uso indevido do botijão de gás e do fogão. O/A estudante é responsável pelo manuseio adequado desses itens a fim de evitar acidentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de desobediência a essa regra;

9.15 É proibido ao/à estudante da REU portar qualquer tipo de arma, munição ou assemelhado, como por exemplo, faca, canivete, estilete, arma de fogo ou objetos à base de pólvora, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento a essa regra;

9.16 A área interna reservada ao estacionamento da REU será utilizada somente para acesso de veículos oficiais da UFPI, de empresas que prestem serviços a esta instituição



ou, ainda, veículos externos em casos de emergência (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia, dentre outros);

9.17 É proibido ao/à estudante da REU fazer uso indevido da internet nos computadores do laboratório de informática, acessando sites não permitidos, sites pornográficos etc, sob pena de desligamento do benefício;

9.18 É proibido ao/à estudante da REU realizar atos que sejam qualificados como obscenos nas áreas comuns da REU, que desrespeitem e causem constrangimento aos/às demais residentes;

9.19 Ao final de cada semestre letivo o/a estudante participará de uma avaliação do Programa Residência Universitária, relatando sua vivência e experiência e apresentando sugestões de melhoria;

9.20 As normas estabelecidas neste edital contemplarão os/as novos/as residentes, como também os que já se encontram inseridos na REU mediante outros editais.

10. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	13/09 de 2018
Inscrições <i>online</i>	17/09 a 22/09 de 2018
Entrega da documentação	17/09 a 24/09 de 2018
Análise socioeconômica/Entrevistas/Visita Domiciliar	17/09 a 28/09 de 2018
Divulgação do Resultado Parcial Recursos	Até 11/10 de 2018
Divulgação do Resultado Final	15,16 e 17/10 de 2018 (Obs.: Caso o resultado parcial saia antes do prazo, esta data poderá sofrer alteração por meio de aditamento)
Assinatura do Termo de Compromisso	Até 22/10 de 2018
	23 e 24/10 de 2018 (Obs.: Caso o resultado parcial saia antes do prazo, esta data poderá sofrer alteração por meio de aditamento)

11. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

11.1 O/A candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido;

11.2 Os/As estudantes beneficiados/as por este Edital deverão se apresentar às equipes do Serviço Social e Pedagógico do NAE campus SHNB, cidade de Picos, para orientações e assinatura dos Termos de Concordância e Compromisso. O/A estudante deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso: Histórico Escolar 2018.2 e Atestado de Matrícula 2018.2, Foto 3x4;

11.3 O vínculo institucional do estudante será verificado semestralmente pelo Serviço Pedagógico do NAE campus SHNB através do SIGAA e com o auxílio da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e Pró-Reitora de Graduação (PREG). O estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital e nos Termos de Compromisso (Serviço Social) e de Concordância (do Serviço Pedagógico), conforme Anexo 13, os quais deverão ser assinados no ato de ingresso no benefício;

11.4 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais no SIGAA, em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou renda familiar;

11.5 No período de admissão (assinatura dos Termos), o/a estudante deverá estar com, no mínimo, 18 anos de idade completos;

11.6 O/a estudante beneficiado/a com REU poderá ser desligado/a por descumprimento das regras contidas neste Edital e no Estatuto da Residência Universitária, contido no link: http://ufpi.br/images/arquivos_download/PRAEC/NOVO_ESTATUTO_DAS_RESID%C3%80NCIAS_UNIVERSIT%C3%80RIAS.pdf;

11.7 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre



os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

11.8 Informações de interesse pessoal do/a estudante, referentes aos processos e benefícios, não serão disponibilizados a terceiros, mas somente ao/à próprio/a estudante maior de 18 (dezoito) anos interessado/a. Informações a familiares/responsáveis serão dadas somente quando o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;

11.09 O/A estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura dos Termos de Compromisso e Concordância será considerado/a desistente;

11.10 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos Serviços e Núcleos que compõem a PRAEC;

11.11 O período de vigência deste edital será até a abertura de um novo edital.

Teresina-PI, 14 de setembro de 2018.


Profª Drª Josie Haydeé Ferreira Lima Paranaguá
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI (Em exercício)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL
 Campus Senador Helvídio Nunes de Barros – Picos/PI, Brasil.
 Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;
 e-mail ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 01

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE TODOS OS MEMBROS QUE COMPOEM O NÚCLEO FAMILIAR

Comprovantes de renda: (cópias simples não autenticadas em cartório)

- Três últimos contracheques mensais (mais recentes);
- Três últimos extratos bancários (CORRENTE E POUPANÇA) mensais (mais recentes) do estudante e dos demais familiares;
- Declaração do imposto de renda, relativo ao ano anterior ao pedido do benefício (obrigatório a todos os profissionais autônomos e/ou que possuam vínculo empregatício). Para quem não declara imposto de renda anexar o print da página da Receita Federal onde informe que o membro da família não possui declaração na base de dados da Receita (obtido no endereço <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp>);
- Comprovante do último saque bancário no caso de aposentadoria, pensão, auxílio-doença ou documento de concessão de seguro-desemprego (no comprovante deve constar o nome do beneficiário, o valor do benefício, data atualizada e origem do benefício legíveis);
- Comerciantes ou industriais: Cópia completa da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica ou declaração emitida pelo contador com informação da renda mensal e anual da empresa ou comércio;
- Declaração do sindicato com valor da renda média mensal no caso de agricultores, pescadores, taxistas, etc (conforme natureza da atividade) – na declaração, deve constar valor obtido pela atividade exercida, não podendo ser o oriundo de Programas Sociais do Governo Federal;
- Trabalhadores rurais devem apresentar declaração do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – dentro do prazo de validade;
- Declaração emitida pelo empregador com valor de remuneração mensal em caso de trabalho sem carteira assinada;
- Comprovante do recebimento de pensão alimentícia, mesada ou ajuda financeira oriunda de familiares e/ou de terceiros (documentos judiciais, recibos ou de declaração pensão alimentícia, mesada ou ajuda financeira oriunda de familiares e/ou de terceiros **Anexo 05 ou Anexo 08**);
- Declaração de trabalhos eventuais e/ou bicos, constando o valor médio recebido mensalmente conforme modelo disponibilizado pela PRAEC. (**Anexo 02**);
- Declaração para maiores de 18 anos sem renda, conforme modelo PRAEC (obrigatória para todos os membros do núcleo familiar que não possuem renda, inclusive para o candidato ao benefício) – (**Anexo 03**);
- Contrato de aluguel caso possua renda por imóvel alugado ou declaração de renda por aluguel, conforme **Anexo 07**;
- Fotocópia do comprovante de recebimento de benefício do Governo Federal - Bolsa Família (no comprovante deve constar o nome do beneficiário, o valor do benefício, data atualizada e origem do benefício legíveis);
- Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC para os casos de pessoas portadoras de necessidades especiais ou idoso - seja o próprio aluno ou familiares (no comprovante deve constar o nome do beneficiário, o valor do benefício, data atualizada e origem do benefício legíveis);
 - Declaração para os que não possuem conta bancária conforme modelo (**Anexo 10**);

Comprovantes de despesas: (cópias simples não autenticadas em cartório)

- Contas de água, luz e telefone (as três) atualizadas, da casa da família e da casa onde o candidato está residindo (caso seja procedente de outro estado ou município);
- Boleto de pagamento de mensalidade escolar em caso de pessoa da família que estude em escola particular;
- Comprovante de pagamento de INSS em caso de autônomo que contribua para a renda familiar;
- Comprovante de aluguel (contrato ou recibo constando CPF e RG do proprietário) caso resida em imóvel alugado;

- Fotocópia da última prestação da casa, caso resida em imóvel financiado;
- Comprovante de pagamento do plano de saúde (boleto, carnê, contracheque) caso tenha plano de saúde particular ou via empresa;
- Receita médica, comprovantes de despesa com medicamentos para pessoa da família ou do próprio estudante que faça tratamento de saúde continuado;
- Cópia do carnê do IPTU da casa da família;
- Cópia de comprovante de pagamento de condomínio;
- Declaração do cedente, caso informe morar em casa cedida, conforme **Anexo 06** ;
- Declaração referente ao uso diário de transporte coletivo intermunicipal emitida pela própria empresa de transporte;
- Carteira de trabalho de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do candidato ao benefício, especialmente das seguintes páginas: página da foto (frente e verso), todas as páginas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima página que esteja em branco, e a página de Alteração de Salário mais atual. Quem nunca teve a carteira assinada deve apresentar cópia da página da foto (frente e verso) e da 1ª página destinada ao registro de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham mais de uma carteira devem tirar cópia de todas, conforme orientação acima (**TODAS AS CÓPIAS DAS PÁGINAS DAS CARTEIRAS DE TRABALHO DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE ESTAR AUTENTICADAS EM CARTÓRIO**);
- Caso o estudante ou membro familiar não possua carteira de trabalho, deverá anexar declaração, conforme **anexo 04**;

Documentação do Candidato e núcleo familiar: (cópias simples não autenticadas em cartório)

- Atestado de matrícula 2018.2;
 - Histórico escolar do curso de graduação 2018.2;
 - Certificado, Declaração ou Histórico Escolar informando que o estudante cursou os 03 (três) últimos anos do Ensino Médio em escola da rede pública de ensino;
 - CPF e Carteira de Identidade;
 - Atestado de óbito, caso mencione falecimento dos seus responsáveis legais;
 - RG e CPF dos pais ou responsáveis e de todos os membros do grupo familiar;
 - Certidão de nascimento de crianças e adolescentes do núcleo familiar que ainda não possuam CPF e RG;
 - Declaração escolar de crianças e adolescentes do núcleo familiar;
 - Laudo/relatório médico com diagnóstico (com data atualizada e CID) em caso de pessoas da família ou o próprio estudante que tenha doença crônica, grave, degenerativa ou deficiência;
- Comprovante de inscrição no benefício em 2018, emitido após a efetivação da inscrição no sistema online ou declaração explicando o motivo de não possuir o comprovante original (esta declaração poderá ser a próprio punho ou digitada, desde que esteja assinada e datada);
- Declaração de Despesas Compartilhadas caso o estudante seja de outra cidade diferente de onde cursa a graduação na UFPI e dívida com outras pessoas despesas relativas à moradia (**Anexo 09**);
 - Quadro da Composição Familiar (**Anexo 12**);
 - Justificativa da Solicitação (**Anexo 11**).

Obs.

1) Cabe ao candidato entregar cópias simples (não autenticadas) e legíveis de todos os documentos, exceto das cópias das carteiras de trabalho que deverão obrigatoriamente estar autenticadas. Documentos rasurados e ilegíveis, ou com falta de assinatura serão desconsiderados;

2) Cabe ao candidato se responsabilizar que todas as informações prestadas no cadastro *online* sejam devidamente comprovadas. A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, não cabendo recursos posteriores.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 02

DECLARAÇÃO RENDA - PESSOAL

Eu, _____, R.G.Nº _____,
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
perante o Serviço Social da PRAEC, para concessão do benefício, trabalhar de forma autônoma e
exercer a profissão (atividade exercida) de _____, recebendo salário ou
tendo renda média mensal de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura e CPF

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família que tem renda informal.

“Art. 299 (Código Penal Brasileiro) - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 03

DECLARAÇÃO - MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____, portador/a
do RG Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____,
nº _____ bairro _____, cidade _____, declaro, **sob
as penas da lei**, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de
comprovação de rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, para concessão do benefício,
não exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

Cidade _____, Data ____/____/____

Assinatura e CPF

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família que tenha 18 anos completos e não possua renda

“Art. 299 (Código Penal Brasileiro) - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 , Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
 ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____, R.G.Nº _____,
 _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
 Rua/Av. _____,
 nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que não possuo Carteira de Trabalho.

Cidade _____ Data ____/____/____

 Assinatura e CPF

“Art. 299 (Código Penal Brasileiro) - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
 ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, RG. Nº _____,
 _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
 Rua/Av. _____,
 nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
 perante o Serviço Social da PRAEC, que recebo pensão alimentícia no valor de
 R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

 Assinatura e CPF do/a estudante

 Assinatura e CPF de quem paga a pensão

“Art. 299 (Código Penal Brasileiro) - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.

Quel



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Eu, _____, RG.Nº _____,
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
perante o Serviço Social da PRAEC, que resido em moradia cedida por
_____, CPF Nº _____, Grau de
parentesco _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF do/a responsável pela cessão do imóvel

“Art. 299 (Código Penal Brasileiro) - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.

Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
 ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG.Nº _____,
 _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
 Rua/Av. _____,
 nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
 perante o Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio
 de aluguel(éis) no valor de R\$ _____.

Cidade _____ Data ____ / ____ / ____

 Assinatura do/a proprietário/a e CPF

“Art. 299 (Código Penal Brasileiro) - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.

Quel



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
 PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
 SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
 CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
 ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MESADA/AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____, RG.Nº _____,
 _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
 Rua/Av. _____,
 nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos
 perante o Serviço Social da PRAEC, que recebo mesada/ajuda financeira de terceiros no valor de
 R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

 Assinatura e CPF

 Assinatura e CPF do/a responsável pela mesada/ajuda financeira

“Art. 299 (Código Penal Brasileiro) - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.

Assp



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, R.G.Nº _____,
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de
moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as despesas de:
() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar
abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a estudante e CPF

“Art. 299 (Código Penal Brasileiro) - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 10

DECLARAÇÃO PESSOAL QUE NÃO POSSUI CONTA EM BANCO

Eu, _____, RG.Nº ____
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de análise socioeconômica perante o
Serviço Social da PRAEC, para concessão de benefício, que não possuo conta bancária corrente
ou poupança.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura e CPF

“Art. 299 (Código Penal Brasileiro) - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Senador Helvídio Nunes de Barros – Picos/PI, Brasil.
naecshnb@gmail.com

ANEXO 13

TERMO DE CONCORDÂNCIA (SERVIÇO PEDAGÓGICO)

1 - O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.

2 – O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.

3 - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

3.1 - A média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.

MÉDIA SEMESTRAL	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

3.2 – A meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.

4 - Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.

5 - Caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).

6 - O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de

Assp

aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.

7 - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.

8 – Como aluno (a) vinculado (a) à assistência estudantil tenho a obrigação de buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado. Caso o estudante não compareça e não justifique no prazo estabelecido para a convocação, acarretará na suspensão imediata do benefício pelo período de 30 (trintas) dias corridos. Durante o mês da suspensão, o estudante deverá comparecer ao Serviço e encaminhar processo devidamente documentado ao Serviço que solicitou o atendimento, justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer com apoio dos demais serviços da PRAEC, conforme cada caso. Após o período de suspensão, caso não seja cumprida a orientação anterior, o estudante será automaticamente desligado do benefício, salvo casos omissos, que serão julgados pela equipe da PRAEC conforme cada caso.

9 - O estudante que apresentar reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, será desligado do programa, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio residente.

10 - O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo Benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11 - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de estudantes formandos, graduandos ou o disponibilizado pela matriz curricular que esteja abaixo de 300 horas ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12 - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item anterior, o estudante será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

13 - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do

benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Nome: _____
Curso: _____ Matrícula: _____
Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____
Cidade/UF: _____ Telefone: _____
E-mail _____
Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do/a Estudante (por extenso)

Assinatura do Pedagogo/a

